



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **185/2007**

de **30 de julho de 2007**

INTERESSADO: **Tribunal de Contas**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE**

AO EXERCÍCIO DE 2004. Processo nº2552-02.00/05-0

PROJETO-DE-~~LEI~~ **Decreto nº07/2007**

de **30 de julho de 2007**

COMISSÕES DE: **Finanças e Orçamento**

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 10, de 09-10-07.



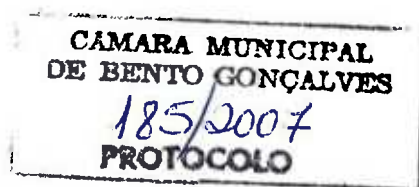
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TCE
1009001

[Assinatura]

Of. Gab. DG nº 6412
Proc. nº 2552-02.00/05-0
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 18 de julho de 2007.



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2004, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

[Assinatura]
José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bento Gonçalves - RS.

/RR



PARECER Nº 13.152

Serviços Municipais
Processo nº 2552-02.00/05-0

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, referente ao exercício de **2004**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de novembro de 2005, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo nº **2552-02.00/05-0**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, Senhores **Darcy Pozza** (Prefeito) e **Alcindo Gabrielli** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2004**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 13.152

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, correspondentes ao exercício de **2004**, gestão dos Senhores **Darcy Pozza** (Prefeito) e **Alcindo Gabrielli** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a atual Administração para que evite a reincidência das falhas apontadas e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
08 de novembro de 2005.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT



APROVADO	
Votação:	Unânime
Data:	09 / 10 / 2007
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 2004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 13.152, de 08 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 185, de 30 de agosto de 2007.

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 2004;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 204/2007

Processo nº 185/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo nº 185/2007, que trata da *Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 2004, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 2552-02.00/05-0.*

A presente prestação de contas do Município, refere-se à gestão dos Senhores Darcy Pozza (Prefeito) e Alcindo Gabrielli (Vice-Prefeito), correspondente ao exercício de 2004.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, emitiu Parecer sob o nº 13.152, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, fls. 621/622, do Processo nº 2552-02.00/05-0, o qual foi **Favorável** à aprovação das Contas dos referidos Administradores, correspondentes ao exercício de 2004.

É de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, apreciar e julgar as contas do Executivo, na forma do Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

“Art.32 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

V – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;”

Salienta-se que antes de ser submetida à deliberação do Plenário, a prestação de contas em referência, deve ser objeto de análise pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, a qual deverá exarar seu parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Além disso, deve ser observado o que preceitua a Constituição Federal, no que se refere à votação, ou seja, a presente prestação de contas somente poderá ser rejeitada por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na forma do Artigo 31, *caput* e § 2º:

“Art.31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Isto posto, considerando o parecer **Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2004, essa Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2007, que **Aprova Balanço Geral do Exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 185/2007

AUTOR: Tribunal de Contas

ASSUNTO: **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2004.**
Processo nº 2552-02.00/05.-0.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 185/2007, que **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2004. Processo nº 2552-02.00/05.-0**, exaram o seguinte parecer.

Diante do parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apontando apenas algumas falhas formais e de controle interno, bem como débito, multa e advertência, esta Comissão acompanha o referido parecer do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CANELLI**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 2004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 13.152, de 08 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 185, de 30 de julho de 2007.

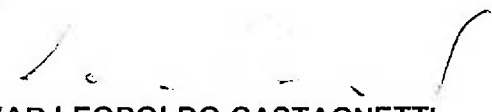
Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 2004;

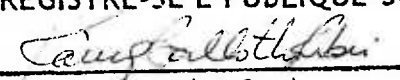
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete.


Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 08
e publicado
Em 09 / 10 / 07